



EMENDA N° - CAS
(ao PLS nº 271, de 2008)

Dê-se ao inciso III do art. 4º do PLS nº 271, de 2008, a seguinte redação:

Art. 4º.....

.....
III – recusar-se a conduzir veículos que não atendam as normas de segurança para circulação estabelecidas em lei ou regulamento;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada pretende tornar mais precisas as condições para que o motorista possa, justificadamente, recusar-se a conduzir veículo para cuja condução tenha sido designado pelo empregador. As normas e regulamentos concernentes à segurança dos veículos automotores constituem uma medida objetiva para a avaliação do motorista, afastando-se o risco de excessivo subjetivismo trazido pela redação original.

Sala da Comissão,

Senador CASILDO MALDANER

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLS N° 271 de 2008
fls. 30